



## GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

### LEI COMPLEMENTAR Nº 56, DE 15 DE MAIO DE 2018.

“Altera dispositivo da Lei Complementar nº 016/2003 e dá outras providências”.

A CÂMARA DE VEREADORES DE MINEIROS APROVA, e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 4º do artigo 4º da Lei Complementar nº 016, de 15 de setembro de 2003, inserido pela Lei Complementar nº 17, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“... § 4º. Os atuais proprietários de imóveis de loteamento aprovados, que tenham procedido ao desmembramento de fato do lote e existindo edificação em ambas as frações, poderão até 30 de abril de 2019, requerer o desmembramento do imóvel, independentemente da medida padrão constantes deste artigo, desde que atenda à área mínima definida no inciso II, do art. 4º da Lei Federal nº 6.766/79. ...”*

Art. 2º O § 5 do artigo 4º da Lei Complementar nº 016, de 15 de setembro de 2003, inserido pela Lei Complementar nº 17, de 15 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“... § 5º O permissivo descrito no §4º deste artigo somente se aplica aos imóveis edificados até a data de 30 de abril de 2018, cabendo ao Executivo a regulamentação dos meios de prova acerca desta condição. ...”*

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MINEIROS, Estado de Goiás, aos quinze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezoito (15/05/2018).

AGENOR RODRIGUES DE REZENDE  
Prefeito Municipal de Mineiros (GO)